



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

19/12/25  
*Edson de Souza*  
Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER Nº 14, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 124, de 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal das Mães Atípicas"

PROponentes: Vereador Everton Guimarães/PMB, Vereador Fão do Bolsonaro/PL, Vereador João Diego/REPUBLICANOS, Vereador Rondinelle Batista/NOVO, Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS e Vereador Xavier/REPUBLICANOS

RELATOR: Vereador Hudson Moreschi/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

18/12/25 às 17:32  
*Souza*

DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei nº 124, de 2025, que propõe a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, do Dia Municipal das Mães Atípicas, a ser celebrado anualmente na segunda semana do mês de maio, com inclusão da data no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 1º de junho de 2020.

A proposição estabelece, ainda, objetivos relacionados ao reconhecimento social, à conscientização da sociedade e ao estímulo de ações do poder público e da sociedade civil voltadas à inclusão, acolhimento, apoio psicológico e valorização das mães que exercem cuidados permanentes com filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, síndromes raras ou outras condições que demandem atenção contínua.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno, fui designado relator da presente proposição legislativa, portanto, passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher.

A Comissão, conforme o art. 55-C inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes às políticas públicas para as mulheres em âmbito Municipal.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A instituição do Dia Municipal das Mães Atípicas dialoga diretamente com a realidade vivenciada por milhares de mulheres que assumem, de forma majoritária, a responsabilidade pelo cuidado integral de filhos e filhas com deficiência ou necessidades específicas. Dados e estudos reiteradamente demonstram que o trabalho de cuidado recai desproporcionalmente sobre as mulheres, gerando impactos significativos em sua saúde física e mental, inserção no mercado de trabalho, renda, vida social e autonomia.

Nesse sentido, a proposição possui mérito relevante ao reconhecer socialmente a maternidade atípica como uma condição que demanda atenção específica das políticas públicas, contribuindo para romper a invisibilização histórica dessas mulheres e para fomentar uma cultura de empatia, respeito e corresponsabilidade social.

Ainda que a proposta tenha caráter simbólico e educativo, a previsão de ações como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas de sensibilização amplia o alcance da iniciativa, permitindo que a data se torne instrumento de mobilização social e de fortalecimento das redes de apoio às mulheres cuidadoras.

O Projeto de Lei encontra respaldo em diversos marcos normativos federais, destacando-se na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III, que dispõe sobre a dignidade da pessoa humana e art. 226, §8º, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, contexto frequentemente agravado pela sobrecarga do cuidado.

Além disso, há compatibilidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente os arts. 8º e 9º, que estabelecem ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, bem como a adoção de políticas públicas que garantam atendimento integral em áreas como saúde, educação, assistência social e trabalho, reconhecendo, de forma indireta, a centralidade do apoio às famílias e aos cuidadores para a promoção da inclusão plena.

Ressalte-se que a compatibilização entre pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência encontra-se expressamente prevista no art. 1º, §2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, razão pela qual lhes são integralmente aplicáveis as disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência.


Por fim, considerando este projeto em seu mérito importante, assim como a sua compatibilidade com o ordenamento jurídico federal, sua pertinência administrativa e sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas para mulheres no município, manifesto meu voto



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ


**FAVORÁVEL** à tramitação Projeto de Lei nº 124, de 2025, por entender que ele fortalece a proteção de direitos.


  
**Hudson Moreschi**  
Vereador/PODEMOS  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por maioria absoluta acatam o voto e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 124, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.  
Cascavel, 17 de dezembro de 2025.

  
**Bia Alcantara**  
Vereadora/ PT  
Presidente

  
**João Diego**  
Vereador/REPUBLICANOS  
Membro